



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 773/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 1º Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 9º da Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, com as seguintes redações:

VI - um Diretor de Infraestrutura;

VII - um Diretor de Gestão de Suprimentos.

Art. 2º Altera o § 2º do art. 13 da Lei nº 17.959, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A criação e a estruturação de empregos, cargos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras, a formação profissional exigida e as atribuições funcionais serão objeto do quadro de pessoal e do plano de carreiras.

Art. 3º Altera o § 5º do art. 13 da Lei nº 17.959, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Caberá ao Conselho Curador aprovar e modificar o quadro de pessoal e o plano de carreiras, sujeitando-o à análise do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Altera o § 7º do art. 13 da Lei nº 17.959, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná poderá contratar pessoal por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

meio de processo seletivo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada, nas hipóteses em que couber, na forma da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 5º Acrescenta os §§ 8º a 10 ao art. 13 da Lei nº 17.959, de 2014, com as seguintes redações:

§ 8º A Diretoria-Executiva regulamentará a distribuição dos cargos comissionados, podendo propor ao Conselho Curador a transformação, mediante a alteração de seus quantitativos, observados os valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§ 9º A análise e a deliberação das alterações previstas no § 8º deste artigo serão atribuições do Conselho Superior, o qual, após aprovação, deverá cientificar o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

§ 10. A remuneração do quadro de pessoal obedecerá ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.(NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 20A à Lei nº 17.959, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 20A. Os acordos, os convênios e os contratos, inclusive os contratos de gestão, celebrados pela Fundação, poderão utilizar até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de suas despesas operacionais e administrativas.

Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no *caput* deste artigo.(NR)

Art. 7º Altera o art. 25 da Lei nº 17.959, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná estará sujeita às normas gerais estabelecidas para licitações e contratos, podendo elaborar regulamento próprio seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador e publicado na imprensa oficial.(NR)

Art. 8º Os acordos, convênios e contratos, inclusive os contratos de gestão, celebrados pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS PARANÁ, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual período, para a sua regularização quanto ao disposto no art. 20A da Lei nº 17.959, de 2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2025, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **416** e o
código CRC **1F7C6F1C1D3F8AC**